



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Folha 31, Quadra 01, Lotes 01/02 - Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68507-530
Telefone: (91) 4042-0799 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08770.000042/2018-79

Unidade Gestora: 194011 - Coordenação Regional do Baixo Tocantins

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2018 DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (RECEPCIONISTA, CONTÍNUO E MOTORISTA)**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA **NORTE SERVICE EIRELI - EPP**.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, através da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0054-38, com endereço na Folha 31, Quadra 01, Lotes 01 e 02, Bairro Nova Marabá, CEP 68507-530, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Coordenadora Regional Substituta, a Senhora HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 4799182 PC/PA e do CPF nº 808.311.332-87, e de outro lado a NORTE SERVICE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.991.257/0001-67, estabelecida à Vila Armando Furtado, nº 33, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66087-240, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora FRANCISCA CLARA BARBOSA DE SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6206596 PC/PA e do CPF nº 002.425.022-88, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **segunda prorrogação da vigência** do contrato nº 127/2018 por mais 12(doze) meses, no período de 01/11/2020 a 01/11/2021, com de acréscimo aproximado de 8,72% ao item 03 do contrato para inclusão de horas extras ao motorista, diferença de repactuação de preços, retroativa no período de 01/01/2020 a 31/10/2020, e **revisão contratual** com a: **1)** exclusão da rubrica de cota patronal de 10% sobre o FGTS, a contar de 01/01/2020, conforme Artigo 12 da Lei nº 13.932/2019; **2)** redução temporária das alíquotas de contribuições aos serviços sociais autônomos Sesc e Senac para, respectivamente, 0,75% e 0,5%, durante o período de 01/04/2020 a 30/06/2020, conforme MP 932/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado inciso II do artigo 57 e Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 188.593,44 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Posto de Serviço	Qtde. Contratada	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Recepcionista	1	3.047,64	3.047,64	36.571,68
2	Contínuo Marabá	2	2.709,12	5.418,24	65.018,88
2	Contínuo Tucuruí	1	2.709,27	2.709,27	32.511,24
3	Motorista	1	3.386,64	3.386,64	40.639,68
3.1	Hora Extra	-	Hora extra diurna - R\$ 20,03 Hora extra noturna - R\$ 27,47	R\$ 295,30	3.543,60
4	Despesas com Diárias + Hospedagens	-	Diária - R\$ 35,99 Hospedagem - R\$ 118,65	859,03	10.308,36
TOTAL (R\$)				15.716,12	188.593,44

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 15.716,12 (quinze mil setecentos e dezesseis reais e doze centavos), sendo R\$ 1.154,33 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) de despesa variável para custeio de horas extras e diárias e hospedagens/diárias ao motorista, sendo somente pagos com a efetiva despesa.

3.3. As horas extras deverão ser pagas somente de sua efetiva despesa, devendo ser pago no contracheque e será contabilizado como salário de contribuição, incidindo todas as contribuições sociais, 13º salário, férias, terço constitucional de férias e multa sobre o FGTS.

3.4. Para fins de **prorrogação da vigência contratual** foram realizados os seguintes ajustes na planilha de custos e formação de preços:

3.4.1. exclusão das rubricas aviso prévio trabalhado, e todos os custos de reposição de profissional ausente(Férias, Ausências Legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, afastamento maternidade e ausência por doença).

3.4.2. a revisão contratual com a redução de 20% da multa sobre o aviso prévio trabalhado, pela extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, nos moldes da Lei 13.932/2019.

3.4.3. aumento dos valores de hospedagem de motorista e de uniformes em 2,44% referente ao IPCA dos últimos 12 meses(setembro/2019 a agosto/2020).

3.4.4. aos postos de contínuos e recepcionista houve aumento de despesa promovida pela CCT 2020/2021, SEACxSINELPA, PA000120/2020(2485368), no salário em 4,48% e no auxílio alimentação em 4,44%.

3.4.5. o posto de motorista não sofreu aumento de salário e nem de auxílio alimentação, considerando que não houve alteração de convenção coletiva permanecendo a CCT

2019/2020, SEACxSINTROBEL, PA000038/2019(2485406).

3.4.6. acréscimo de 8,72% ao item 3(serviço de motorista) do contrato para inclusão de horas extras ao motorista.

3.4.6.1. as horas extras deverão ser pagas somente de sua efetiva despesa e no contracheque do funcionário e será contabilizado como salário de contribuição para todos os efeitos, refletindo sobre todas as contribuições sociais, 13º salário, férias, terço constitucional de férias e multa sobre o FGTS.

3.4.7. Os cálculos estão consolidados na Planilha 2ª Prorrogação contrato nº 127/2018(2513283).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS RETROATIVA

4.1. A repactuação de preços, retroativa ao período de 01/01/2020 a 31/10/2020, foi realizada considerando na planilha de custos e formação de preços:

4.1.1. exclusão das rubricas aviso prévio trabalhado, e todos os custos de reposição de profissional ausente(Férias, Ausências Legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, afastamento maternidade e ausência por doença).

4.1.2. a revisão contratual com a redução de 20% da multa sobre o aviso prévio trabalhado, pela extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, nos moldes da Lei 13.932/2019 e redução de temporária das alíquotas SESI/SESC e SENAI/SENAC para metade do seu valor original no período de 01/04/2020 a 30/06/2020, se deu em virtude da MP 932, de 31 de março de 2020.

4.1.3. sem aumento de salário e de auxílio alimentação ao posto de motorista, considerando que não houve alteração de convenção coletiva permanecendo a CCT 2019/2020, SEACxSINTROBEL, PA000038/2019(2485406).

4.1.4. aumento de despesa aos postos de contínuos e de recepcionista promovida pela CCT 2020/2021, SEACxSINELPA, PA000120/2020(2485368), no salário em 4,48% e no auxílio alimentação em 4,44%.

4.2. A repactuação de preço retroativa enseja diminuição de valor em R\$ 1.484,06 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) para a repactuação retroativa, período de 01/01/2020 a 31/10/2020, em relação a primeira prorrogação de vigência contratual.

4.3. Os cálculos da repactuação de preço retroativa encontram-se na Planilha 2ª Repactuação CT nº127/2018 - 01/01/20 a 31/10/20 (2513294).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 188.593,44 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 194011– Coordenação Regional do Baixo Tocantins, Programa de Trabalho Administração de Unidade; Natureza de Despesa nº 339037.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso tem-se a Nota de Empenho 2020NE800247 (2291594) no valor atual de R\$ 76.925,75 (setenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2020 a 01/11/2020	R\$ 157.161,20

5.4. Em termo aditivo ou apostila indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente com repactuação de valor.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5 % do valor total estimado do Contrato, que totaliza o valor de R\$ 9.429,67 (nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Clara Barbosa de Souza, Usuário Externo**, em 30/10/2020, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 30/10/2020, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2585070** e o código CRC **89A4D33F**.